



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.422

*Revisada conf. lei 4.060/05*

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "BRASIL CABOS IND. & COM. LTDA", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito** do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa **BRASIL CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.191.936/0001-06, sediada à Praça Barão do Rio Branco, 17, Centro, Município e Comarca de Mogi Mirim, com contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, Quadra "C", Parque da Empresa "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**"DA ÁREA - Mede 66,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, mede 181,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53-54-61-1033 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do lado esquerdo mede 184,03 metros, confrontando com o lote de cadastro 53-54-61-0857 da Spac Indústria de Móveis de Aço Ltda., e nos fundos mede 66,00 metros confrontando com o lote de cadastro 53-54-61-0430 da Inamel Móveis de Aço Ltda., encerrando um área de 12.046,00 metros quadrados".**

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 5 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.


Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de janeiro de 2001.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal